



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6777/07
PLCE Nº 008/07

FÓRUM DE ENTIDADES, DESTINADO A ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO REFERENTE AO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA (PLCE Nº 008/07 – PROC. Nº 6777/07)

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA Nº

266

Alterar redação do Parágrafo Único do art. 3º do PLCE 06/08:

TÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS

Art.3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental é o instrumento básico de definição do modelo de desenvolvimento do Município e compõe-se de sete estratégias, quais sejam:

- I - Estratégia de Estruturação Urbana;
- II - Estratégia de Mobilidade Urbana;
- III - Estratégia de Uso do Solo Privado;
- IV - Estratégia de Qualificação Ambiental;
- V - Estratégia de Promoção Econômica;
- VI - Estratégia de Produção da Cidade;
- VII - Estratégia do Sistema de Planejamento.

Parágrafo único. (transformar em § 1º) Os programas que instrumentam as estratégias acima referidas constituem cláusula pétrea do desenvolvimento urbano e ambiental, não podendo ter sua eficácia absolutamente esgotada a partir de mecanismos constantes até mesmo desta lei, ou da interpretação destes mecanismos pelo gestor público no âmbito da promoção do desenvolvimento urbano e ambiental.

§2.º As estratégias acima descritas e os programas de qualidade que as instrumentalizam constituem princípios básicos e cláusulas pétreas do desenvolvimento urbano e ambiental da Cidade de Porto Alegre, sendo protegidos pelo princípio de não-retrocesso e vedado que sua eficácia seja absolutamente esgotada na aplicação das regras específicas previstas na legislação e nos atos normativos do Poder Público Municipal.

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA), projeto em revisão, não deve ser somente regulador e diretor, mas também de desenvolvimento urbano e ambiental. Para que mantenha tais características, deve vincular às estratégias o quadro de projetos que a acompanham e definem exatamente como será efetivada.

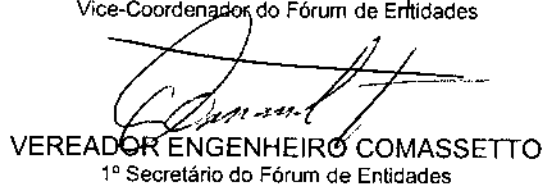
O estabelecimento de cláusulas pétreas de desenvolvimento urbano e ambiental constitui sensível avanço no PDDUA nas capitais brasileiras. A legislação Federal e até a mesma a Constituição estabelecem normas gerais e princípios básicos que se aplicam aos entes federados, especificando seus elementos, muitos deles protegidos por cláusulas pétreas e pelo princípio de vedação de retrocesso, amplamente reconhecidos pela doutrina constitucional e pela jurisprudência do STF. As estratégias de atuação da política urbana e ambiental e os seus programas de qualificação são como os princípios da ordem econômica previstos nos incisos do art. 170 da CF, devendo ser especialmente protegidos, de forma a evitar o esvaziamento dos seus conteúdos quando da aplicação das regras instrumentos de política urbana, devendo ser protegidos também pelo princípio da vedação de retrocesso, de forma a garantir o progresso em direção ao desenvolvimento sustentável das metrópoles.

Sala de sessões, 24 de Junho de 2009.



VEREADOR TONI PROENÇA
Coordenador do Fórum de Entidades

VEREADOR JOÃO PANCINHA
Vice-Coordenador do Fórum de Entidades



VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO
1º Secretário do Fórum de Entidades